



DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 08 DE MAIO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA CATÁSTROFE CLIMÁTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SOLIDARIEDADE E PARA FINS HUMANITÁRIOS.

Divaldo Vieira Lara, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a catástrofe climática, sem precedentes, que assola o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 57.600 de 04 de maio de 2024, o qual decretou estado de calamidade público no território do ERGS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e contenção, preservando-se os insumos para situações emergenciais e garantindo-se bens essenciais, em especial alimentação e combustível;

CONSIDERANDO a notícia de que os postos de combustíveis da região, sobretudo aqueles sediados neste Município, encontram-se na iminência de desabastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a oferta da educação, bem com manter os serviços de saúde, notadamente de caráter essencial à população,

CONSIDERANDO a condição atípica enfrentada pelos servidores públicos e alunos de escolas municipais, relacionada ao necessário deslocamento para o desempenho das atividades laboral e de ensino;

DECRETA:

- Art. 1º Em caráter excepcional, pelo prazo de 05 (cinco) dias, objetivando prestar solidariedade às vítimas e garantir acesso a bens fundamentais à população, em especial diante do risco iminente de desabastecimento de produtos essenciais, as seguintes medidas de prevenção:
- I. Os postos de combustíveis sediados no território Municipal estão obrigados a reservar em favor do Município de Bagé 1000 (ml) litros de combustível de cada espécie, garantindo-se a prestação de serviços essenciais aos munícipes:
- II. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede Municipal a contar do dia 10/05/2024, até emissão de Decreto de retorno assinado pelo Prefeito Municipal;
- III Uso racional da água potável fornecida pelo Departamento de Água, Arroios Esgoto de Bage DAEB, evitando lavagens de automóveis e calçadas, devido ao estoque limitado de produtos químicos para tratamento da água, sob pena de multa emitida pelo órgão competente.
- Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar viagens e deslocamentos dos pacientes de hemodiálise e oncologia, bem como aos demais casos que, por ordem médica, necessitem de prioridade e urgência no atendimento.
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ em 08 de majo de 2024.

Divaldo Vieira Lara PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul